

ANEXO X
a que se refere o artigo 1.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA POLÍCIA CIVIL - DCS

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Divisão Policial de Comunicação Comunitária:	Escrivão de Polícia Chefe	1
Assistência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1
1.ª Delegacia de Polícia de Investigações contra a Organização Sindical e Acidentes do Trabalho	Escrivão de Polícia Chefe	1
2.ª Delegacia de Polícia de Investigações contra o Sigilo nas Telecomunicações, à Inviolabilidade de Correspondência e o Processo Eleitoral	Escrivão de Polícia Chefe	1
3.ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra a Incolumidade Pública e contra a Paz Pública	Escrivão de Polícia Chefe	1
Assistência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1
1.ª Delegacia de Polícia de Proteção a Dignitários, Autoridades e Representantes Consulares	Escrivão de Polícia Chefe	1
2.ª Delegacia de Polícia de Comunicação sobre Ações Sociais	Escrivão de Polícia Chefe	1
3.ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Crimes Raciais	Escrivão de Polícia Chefe	1
Divisão Policial de Aeroportos e Proteção ao Turista:	Escrivão de Polícia Chefe	1
Assistência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1
1.ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista	Escrivão de Polícia Chefe	1
2.ª Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo/ Congonhas	Escrivão de Polícia Chefe	1
3.ª Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Escrivão de Polícia Chefe	1
4.ª Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas	Escrivão de Polícia Chefe	1
Assistência Policial da Divisão Policial de Informações Sociais	Escrivão de Polícia Chefe	1

ANEXO XI
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacia Especializada em Acidentes do Trânsito	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88

ANEXO XII
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DGP

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Corpo Técnico da Assistência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88

ANEXO XIII
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso	Escrivão de Polícia Chefe	1	38.249, de 28.12.93
Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista	Escrivão de Polícia Chefe	1	38.249, de 28.12.93
Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo/ Congonhas	Escrivão de Polícia Chefe	1	38.249, de 28.12.93

ANEXO XIV
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacia de Polícia do Município de Santo André	Escrivão de Polícia Chefe	1	38.249, de 28.12.93
Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Escrivão de Polícia Chefe	1	38.249, de 28.12.93

ANEXO XV
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES PATRIMONIAIS - DEPATRI

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Divisão de Investigações Gerais:	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Assistência Policial	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
1.ª Delegacia de Polícia	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
2.ª Delegacia de Polícia	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
3.ª Delegacia de Polícia	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
4.ª Delegacia de Polícia	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Serviço de Informações Criminais, da Assistência Policial da Divisão de Investigações Gerais	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88

ANEXO XVI
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE NARCÓTICOS - DENARC

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Assistência Policial:	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Serviço de Informações Criminais	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Serviço Técnico de Apoio	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Agências Adidas às Delegacias Regionais de Polícia de:	Escrivão de Polícia Chefe	11	28.971, de 4.10.88
Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba	Escrivão de Polícia Chefe	11	28.971, de 4.10.88

ANEXO XVII
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CARCERÁRIOS - DACAR

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
3ª Delegacia de Polícia da Divisão de Capturas	Escrivão de Polícia Chefe	1	38.644, de 18.5.94

ANEXO XVIII
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DCS

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Divisão de Comunicação Comunitária	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Divisão de Comunicação Governamental	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Divisão de Informações Sociais	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Comunicação Comunitária	Escrivão de Polícia Chefe	2	28.971, de 4.10.88
1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Comunicação Governamental	Escrivão de Polícia Chefe	2	28.971, de 4.10.88

ANEXO XIX
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacias de Polícia dos Municípios de:	Escrivão de Polícia Chefe	10	28.971, de 4.10.88
Adamantina, Americana, Batatais, Casa Branca, Cruzeiro, Jacupiranga, Jales, Presidente Venceslau, Registro e São Joaquim da Barra	Escrivão de Polícia Chefe	10	38.965, de 27.7.94
Nhandeara	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88
Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de:	Escrivão de Polícia Chefe	2	38.965, de 27.7.94
1.ª e 2.ª de Jaboticabal	Escrivão de Polícia Chefe	2	28.971, de 4.10.88
1.ª e 2.ª de São Manuel e 1.ª e 2.ª de Tietê	Escrivão de Polícia Chefe	4	38.965, de 27.7.94
1.ª e 2.ª de Ituverava e 1.ª e 2.ª de Penápolis	Escrivão de Polícia Chefe	4	32.845, de 17.1.91
Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso de:	Escrivão de Polícia Chefe	4	38.965, de 27.7.94
Avaré, Botucatu, Fernandópolis e Votuporanga	Escrivão de Polícia Chefe	4	38.965, de 27.7.94
Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude de:	Escrivão de Polícia Chefe	2	38.965, de 27.7.94
Avaré e Votuporanga	Escrivão de Polícia Chefe	2	38.965, de 27.7.94
Delegacias de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente:	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.965, de 27.7.94
Nhandeara, Pirajú, São Manuel, Tatui e Tietê	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.965, de 27.7.94
Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes de:	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.249, de 28.12.93
Ituverava, Jaboticabal, Monte Aprazível, Penápolis e Santa Fé do Sul	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.249, de 28.12.93
Nhandeara, Pirajú, São Manuel, Tatui e Tietê	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.965, de 27.7.94
Delegacias de Polícia de Investigações Gerais de:	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.965, de 27.7.94
Nhandeara, Pirajú, São Manuel, Tatui e Tietê	Escrivão de Polícia Chefe	5	38.965, de 27.7.94
Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas	Escrivão de Polícia Chefe	1	28.971, de 4.10.88

ANEXO XX
a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

UNIDADES EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Equipes de A a I, da 1.ª Delegacia de Polícia da Divisão de Homicídios	Encarregado de Equipe	9	28.971, de 4.10.88

DECRETO N.º 41.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996
Identifica função de chefia específica da carreira de Perito Criminal, a ser atribuída mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreto:
Artigo 1.º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Perito Criminal (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção Técnica de Criminalística, da Divisão de Crimes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Artigo 2.º - Fica extinta a função de Chefe de Seção Técnica, específica da carreira de Perito Criminal, identificada pelo Decreto n.º 28.972, de 4 de outubro de 1988, para fins de atribuição da gratificação "pro labore", com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, destinada à Seção Técnica de Criminalística, da extinta Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Artigo 3.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 28.972, de 4 de outubro de 1988:

"III - na Divisão de Crimes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção Técnica de Criminalística;"

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1996
MÁRIO COVAS
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 40.242, de 1.º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º - O artigo 3.º do Decreto n.º 40.242, de 1.º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º - A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 6 (seis) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 114 (cento e quatorze) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 34 (trinta e quatro) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 153 (cento e cinquenta e três) veículos."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1996
MÁRIO COVAS
João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.181, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre classificação de Unidades Policiais Cíveis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 36.202, de 9 de dezembro de 1992, e à vista da Resolução n.º 38, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 25 de agosto de 1995,

Decreto:
Artigo 1.º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar n.º 696, de 18 de novembro de 1992, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ficam classificadas como de Local I, as Unidades Policiais Cíveis (UPCV) sediadas nos Municípios de Itanhaém, Penápolis e Ubatuba.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 36.202, de 9 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "I - como de Local I, as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Andrada, Aracatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Birigüi, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacaré, Jandira, Jau, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Penápolis, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tatui, Tupã, Ubatuba, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantim, Votuporanga."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1996
MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.182, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Altera a redação dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 40.248, de 1.º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º - Os artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 40.248, de 1.º de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º - A frota de veículos da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 36 (trinta e seis) veículos;
 - II - Grupo "S-2" - 53 (cinquenta e três) veículos;
 - III - Grupo "S-3" - 1 (um) veículo;
 - IV - Grupo "S-4" - 251 (duzentos e cinquenta e um) veículos.
- Artigo 4.º - A frota de veículos da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental fica fixada nas seguintes quantidades:
- I - Grupo "S-1" - 14 (quatorze) veículos;
 - II - Grupo "S-2" - 102 (cento e dois) veículos;
 - III - Grupo "S-3" - 31 (trinta e um) veículos;
 - IV - Grupo "S-4" - 34 (trinta e quatro) veículos."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.449, de 14 de novembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1996
MÁRIO COVAS
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1996.